### LEI N°13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

### (PUBLICADA NO DOE Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005).

Altera a lei nº11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1º** Os arts.1º e 2º da Lei nº11.035, de 23 de maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:
- "**Art.1º** O efetivo teto da Polícia Militar do Ceará é fixado em 17.200 (dezessete mil e duzentos) policiais militares, com distribuição nos postos e graduações, conforme disposto nesta Lei.
- §1º O preenchimento das vagas por promoção, criadas em decorrência desta Lei, será feito progressivamente na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- §2º Os cargos da Polícia Militar do Ceará, fixados em decorrência desta Lei, serão correspondentes aos constantes dos seus anexos I, II e III.
- **Art. 2º** O efetivo de Pracas Especiais é variável, sendo limitado ao:
- I número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM, no caso dos cadetes;
- II número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos, no caso de alunos-soldados.

**Parágrafo único -** Os Quadros de Organização e Distribuição Funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base na fixação prevista nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para análise e, posteriormente, apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto." (NR).

- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art.** 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1°.§2°, DA LEI N°13.709. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

#### **OUADRO DE OFICIAIS**

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)

# ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1°. §2°. DA LEI N°13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

#### **OUADRO DE PRACAS**

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1°, §2°, DA LEI N°13. 709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

### **EFETIVOS – QUADROS**

(Revogado pelas disposições em contrário da Lei nº 13.767, de 28 de abril de 2005)